



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER
AQUI É
BOM
DEMAIS

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-713 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/RS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MUROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

1. DO OBJETO

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços contínuos de recuperação e construção de muros, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, peças e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, a serem realizados em escolas, edificações de apoio e demais imóveis pertencentes ao Município.

A contratação abrangerá, conforme a necessidade de cada intervenção, os seguintes serviços e etapas executivas: escavações, fundações rasas e/ou profundas, execução de vigas baldrame, alvenarias em blocos cerâmicos, pilares e vigas em concreto armado, chapisco, reboco, bem como execução de alvenaria de concreto não estrutural. Poderão, ainda, ser executados muros pré-moldados em placas de concreto com pilares pré-moldados, sendo este de vedação, conforme a especificidade técnica do local ou a compatibilidade com sistemas construtivos existentes nas edificações já implantadas.

As especificações técnicas, orçamento detalhado e demais documentos integram o presente Termo de Referência e farão parte integrante do contrato, orientando a execução dos serviços.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será emitida a respectiva Ordem de Serviço, na qual constarão o local de execução, as quantidades, os prazos e demais condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

A comunicação com a contratada dar-se-á formalmente pelo Município, por meio de agente ou fiscal designado, podendo ocorrer, de forma complementar, via e-mail institucional ou contato telefônico, exclusivamente para fins de alinhamento e planejamento da execução.

A Ordem de Serviço estabelecerá o prazo específico de execução. Após a emissão da nota de empenho, a empresa contratada deverá apresentar-se ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para início da execução dos serviços ou para apresentação de justificativa formal e devidamente fundamentada para eventual impossibilidade de início, admitindo-se apenas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, vedadas justificativas de cunho pessoal.

A inexecução injustificada, total ou parcial, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, caracterizada pela ciência formal da CONTRATADA, até a entrega final e a aprovação dos serviços pelo Município. Os locais e endereços utilizados como base para a estimativa de quantitativos e para a elaboração do orçamento são meramente referenciais, podendo os serviços ser executados em outros locais, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Os serviços orçados encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária, elaborada com base nas composições de preços unitários, tendo como referência a tabela SINAPI/RS – novembro de 2025, considerando a desoneração dos encargos sociais. O BDI e os encargos sociais estão devidamente demonstrados em documentos próprios.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alíneas b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; e c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alíneas “b” e “c”, e no art. 85 da Lei nº 14.133/2021, a presente seção apresenta a fundamentação da contratação e a descrição da solução proposta, com base nos Estudos Técnicos Preliminares que subsidiaram a elaboração deste Termo de Referência.

Os estudos realizados evidenciaram a necessidade de futura contratação de serviços de engenharia destinados à construção e recuperação de muros de divisa nas edificações públicas municipais, especialmente nas unidades da rede municipal de ensino e estruturas de apoio, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Trata-se de serviço comum de engenharia, de baixa complexidade técnica, executado por meio de métodos construtivos amplamente disseminados no mercado e passível de completa padronização técnica pela Administração, com definição prévia e objetiva das especificações, dos critérios de desempenho e qualidade e das condições de execução no Termo de Referência.

A execução dos serviços é mensurável de forma objetiva por unidade de medida (metro linear e metro quadrado, etc.), permitindo a adequada definição dos itens a serem registrados em Ata, bem como a comparação direta entre propostas, característica típica e essencial dos serviços comuns de engenharia.

A demanda por tais serviços é recorrente em diversas unidades escolares, decorrente da necessidade permanente de manutenção da segurança patrimonial, da delimitação de áreas públicas e da preservação das edificações municipais, recomendando a adoção de procedimento que permita contratações sucessivas, padronizadas e por demanda ao longo do tempo.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequada, pois possibilita a padronização das soluções construtivas, a racionalização dos procedimentos administrativos e a realização de contratações parceladas conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata, com ganhos de eficiência e economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente para executar diretamente tais serviços com a agilidade requerida, e a criação de estrutura permanente para esse fim geraria custos fixos desproporcionais à demanda existente.

Assim, o Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público para viabilizar a execução desses serviços de forma padronizada, mensurável e contínua durante a vigência da Ata.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - LOTE 01 E 02)

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea d) requisitos da contratação;

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - LOTE 01 E 02)

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea d) requisitos da contratação;

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem-se os requisitos necessários à adequada execução do objeto.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários, em razão da mensuração objetiva por unidade de medida, permitindo a adequada aferição dos quantitativos efetivamente executados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas Brasileiras da ABNT pertinentes aos serviços de construção civil, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução de obras e serviços de engenharia.

Deverá a CONTRATADA indicar responsável técnico legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), respondendo tecnicamente pela execução dos serviços.

A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e prevenção de acidentes, bem como as boas práticas de engenharia, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

A CONTRATADA deverá adotar práticas que assegurem o uso racional de materiais, a correta destinação de resíduos da construção civil e a adequada organização do canteiro de serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Durante toda a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

É vedado à CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, estendendo-se a vedação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

A responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços subsiste independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOTE 01 E 02

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à completa execução dos serviços de construção e recuperação de muros de divisa.

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nas quais constarão o local e os quantitativos estimados.

Os serviços serão medidos por unidade de medida, conforme os itens registrados em Ata, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

A execução deverá observar as especificações técnicas, normas da ABNT e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sendo acompanhada por servidor designado para fiscalização e medição dos serviços. O recebimento dos serviços dar-se-á individualmente para cada Ordem de Serviço emitida.

Concluídos os serviços constantes na respectiva Ordem de Serviço, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria da fiscalização e lavratura de termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

Não havendo pendências, ou após a sua regularização, será efetuado o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e garantia dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - LOTES 01 E 02

A execução dos serviços de construção e recuperação de muros de divisa ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), a qual deverá estar acompanhada do respectivo orçamento previamente aprovado pela Administração.

Ressalta-se que a Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados no certame, uma vez que tais valores constituem mera estimativa de consumo, elaborada com base em projeções de necessidade, podendo sofrer variações ao longo da vigência contratual, conforme a efetiva demanda.

Compete ao Município assegurar que as áreas onde serão executados os serviços apresentem condições adequadas de acesso, segurança e liberação de interferências, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Antes da expedição da OS, a Administração realizará as verificações e providências necessárias para o início regular das atividades.

A CONTRATADA será convocada pela fiscalização designada para realizar vistoria técnica prévia no local dos serviços, elaborar avaliação, orçamento e cronograma estimado de execução, devendo comparecer em até 5 (cinco) dias úteis após o chamado. Após a vistoria, a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, contendo a descrição, o prazo e as condições específicas para execução.

Os prazos de execução serão definidos individualmente em cada OS, de acordo com a complexidade e extensão dos serviços demandados.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender, de forma simultânea, a até 3 (três) Ordens de Serviço em locais distintos, as quais poderão envolver quaisquer dos sistemas construtivos previstos neste Termo de Referência (alvenaria em bloco cerâmico, alvenaria em bloco de concreto de vedação ou sistema pré-moldado).

A organização de equipes, logística, equipamentos e insumos necessários ao atendimento concomitante dessas demandas será de responsabilidade exclusiva da contratada, não podendo tal circunstância ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços ou comprometimento da qualidade.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar a respectiva ART/RRT de execução de obras civis, compatível com o contrato, cuja vigência deverá coincidir com a vigência contratual.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, sendo vedada a qualquer outra pessoa a autorização de alterações nos serviços. Caso a CONTRATADA identifique inviabilidade técnica ou necessidade de ajuste nos métodos, materiais ou prazos, deverá submeter a solicitação formalmente à fiscalização para análise e autorização prévia.

Os empregados da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação, uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados. O descumprimento dessa exigência poderá implicar a suspensão imediata da atividade pela fiscalização.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a gestão integral da mão de obra, incluindo recrutamento, supervisão, encargos trabalhistas e previdenciários, sendo reconhecida como única empregadora de seus colaboradores.

A CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos a pessoas, bens ou propriedades decorrentes de atos, omissões ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira linha e conformes às normas técnicas da ABNT/NBR e certificações do INMETRO, quando aplicável. A CONTRATADA será responsável pela



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

guarda, manutenção e segurança de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, o Contrato e as normas técnicas aplicáveis à construção civil, dentro dos prazos definidos e sob rigoroso controle de qualidade.

O horário padrão preferencial de execução será de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Em casos específicos, e a critério da Administração, os serviços poderão ocorrer em finais de semana, feriados ou período noturno, sem custos adicionais. Em áreas escolares, especialmente em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), deverão ser respeitados os horários de descanso das crianças, evitando-se ruídos e atividades perturbadoras nesses períodos.

A CONTRATADA deverá manter o local limpo e organizado durante toda a execução e entregá-lo limpo e livre de resíduos ao final, submetendo-o à vistoria da fiscalização.

Eventuais ocorrências que impeçam ou atrasem a execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis. Ocorrências anormais ou acidentes no local de trabalho deverão ser informados à fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata de qualquer atividade que apresente risco à segurança, à integridade das estruturas ou que esteja em desacordo com as boas práticas da engenharia.

Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Entrega dos Serviços Executados, devidamente assinado, e encaminhá-lo à fiscalização, que procederá à conferência e juntada aos autos do processo administrativo.

4.2. ORDEM DE SERVIÇO (OS)

As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pela CONTRATANTE durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

A Secretaria demandante encaminhará a solicitação à fiscalização do contrato, a quem competirá a emissão da Ordem de Serviço, devidamente numerada, convocando a CONTRATADA para a execução dos serviços.

A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Local da execução dos serviços;
- b) Descrição dos serviços a serem realizados, com os respectivos quantitativos estimados, unidades de medida e itens correspondentes aos registrados na Ata;
- c) Identificação da contratada;
- d) Identificação do fiscal responsável;
- e) Prazo para execução.

Os quantitativos indicados na OS possuem caráter estimativo, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, conforme os preços unitários registrados.

A CONTRATADA poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da OS, solicitar esclarecimentos técnicos à fiscalização.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da OS e concluí-los dentro do prazo estabelecido. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser formalmente justificada antes do término do prazo, cabendo à fiscalização a análise e deliberação.

Para cada OS, a CONTRATADA deverá indicar previamente à fiscalização o responsável técnico e a equipe que atuará na execução, sem exigência de vínculo empregatício específico, observadas as qualificações técnicas necessárias.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

Fluxo de execução da OS

- a) Identificação da demanda pela Secretaria requisitante;
- b) Emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização;
- c) Ciência da OS pela CONTRATADA;
- d) Execução dos serviços;
- e) Medição, recebimento e pagamento conforme quantitativos executados.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais atuarão como gestor e fiscal do contrato, com atribuições distintas e complementares.

Compete ao gestor do contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e a interlocução com a contratada.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, a medição dos quantitativos executados, o registro de ocorrências e a emissão dos termos de recebimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a fiscalização e o representante da contratada, com a finalidade de alinhar procedimentos de execução, comunicação, medição, emissão de Ordens de Serviço e demais rotinas necessárias ao acompanhamento do contrato.

Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá indicar formalmente seu **preposto**, que a representará perante a Administração durante a execução contratual. A Administração poderá recusar o preposto indicado, mediante justificativa, devendo a contratada designar substituto.

Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada ocorrerão de forma formal, por meio de registros no processo administrativo, Ordens de Serviço, notificações ou relatórios de fiscalização.

O pagamento dos serviços ficará condicionado à medição dos quantitativos efetivamente executados e ao atesto da fiscalização quanto à conformidade técnica, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

5.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Todas as ocorrências relacionadas à execução serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com indicação das providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades (§1º do art. 117).

Ao final de cada etapa, a CONTRATADA apresentará relatório das atividades executadas, que subsidiará a verificação da conformidade dos serviços.

Estando os serviços em conformidade, o fiscal técnico emitirá o documento de medição para fins de liquidação e pagamento, conforme arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

A fiscalização poderá solicitar registros fotográficos ou outros meios objetivos de comprovação da execução.

Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada por escrito para correção, sem ônus adicional para a Administração.

Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de documento fiscal apenas da parcela incontroversa.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer os prazos contratuais (§2º do art. 117).

5.2. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais e documentais do contrato, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade de empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

Em caso de descumprimento contratual, adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a medida ultrapassar sua competência.

5.3. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordena as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais e comunicará à autoridade superior as situações que demandem providências fora de sua competência.

Caberá ao gestor avaliar o desempenho da contratada com base nos registros da fiscalização, promover a instrução de eventuais processos de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, elaborar relatório final sobre a execução contratual e o atingimento dos objetivos da contratação e encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, conforme medição atestada pela fiscalização.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, alínea g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mensurados por unidades previstas na Planilha Orçamentária, com base nos preços unitários da proposta vencedora.

Conforme estabelecido na Ordem de Serviço, ao término de cada etapa, ou de parte dela quando cabível, será realizada a medição pela fiscalização, a qual verificará a conformidade dos serviços executados. A etapa será considerada concluída quando os serviços previstos estiverem executados de forma satisfatória, podendo ser admitidas medições parciais, conforme o andamento físico da obra e o interesse da Administração.

Estando os serviços em conformidade, o fiscal técnico emitirá o Laudo de Medição e Vistoria, ou documento equivalente, que autorizará a contratada a emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor apurado.

A contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados e disponibilizá-los à fiscalização sempre que solicitado. Serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

O Município efetuará o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e materiais deverão atender às especificações deste Termo de Referência, à planilha orçamentária, à Ordem de Serviço e às normas da ABNT e legislação aplicável, sendo executados por profissionais habilitados.

A CONTRATADA executará os serviços com responsabilidade técnica, devendo indicar engenheiro(a) civil ou arquiteto(a) registrado no CREA/CAU e emitir a respectiva ART/RRT para cada Ordem de Serviço.

Durante a execução, deverá isolar e sinalizar as áreas de trabalho, cumprir as NRs aplicáveis (NR-6, NR-18 e NR-35), manter o PGR atualizado e garantir a segurança do local.

Poderá ser autorizado o uso de água, energia e sanitários existentes, cabendo à CONTRATADA zelar pelo uso adequado e reparar eventuais danos.

Os resíduos gerados deverão ter destinação ambientalmente adequada, mantendo o local limpo e seguro.

A CONTRATANTE não fornecerá materiais, equipamentos ou mão de obra, sendo responsabilidade integral da CONTRATADA prover todos os recursos necessários.

Serviços em desacordo com as especificações técnicas, planilha ou Ordem de Serviço deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelas ARTs/RRTs e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais decorrentes da execução.

7.1 LOTE 01 MURO DE ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO OU CERÂMICO

Execução de muros de divisa em alvenaria de vedação, com espessura de 14 cm, podendo ser utilizados blocos cerâmicos ou blocos de concreto, conforme definido na Ordem de Serviço. Para a alvenaria em blocos cerâmicos, deverá ser adotado o sistema construtivo convencional, com aplicação de chapisco e reboco com espessura mínima de 2 cm em ambas as faces.

Para a alvenaria em blocos de concreto, deverão ser utilizados blocos de vedação com bom padrão de acabamento superficial, de modo a dispensar a aplicação de reboco.

Em ambos os casos, deverão ser rigorosamente observados o alinhamento, o prumo, a verticalidade e o acabamento final dos serviços, os quais terão prioridade na execução, garantindo a qualidade e durabilidade do muro.

Previamente, deverá ser realizada a limpeza e regularização do terreno, com retirada de materiais soltos, escavação e compactação do solo quando necessário.

A fundação será em sapata isolada ou estaca em concreto $f_{ck} \geq 25$ MPa, com dimensões e profundidade compatíveis com o solo já especificado previamente pelo fiscal técnico.

Os blocos deverão apresentar dimensões uniformes e ausência de defeitos. O assentamento será com argamassa cimento e areia traço 1:4, em fiadas alinhadas e niveladas, com juntas de até 10 mm.

A cada 3,00 m deverão ser executados pilares de amarração em concreto armado, com seção de 14×30 cm, armados com 4 barras $\varnothing 10$ mm e estribos $\varnothing 5$ mm a cada 12 cm e cobrimento de 2 cm, além de viga superior de amarração em concreto armado, conforme NBR 6118/2023.

A viga baldrame e a viga de travamento superior deverão seguir o mesmo padrão executivo quanto à armadura.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

A viga baldrame será executada em concreto armado, com seção de 20 x 30 cm. A viga de travamento superior será executada em concreto armado, com seção de 14 x 20 cm. Em ambas, a armadura deverá ser composta por 4 (quatro) barras longitudinais de aço CA-50 com diâmetro de 10 mm, e estribos em aço CA-60 com diâmetro de 5 mm, espaçados a cada 12 cm.

A composição de custos considera a utilização de formas com reaproveitamento, conforme prática usual de obra.

O acabamento compreenderá a execução de chapisco e reboco, com espessura máxima de 2,5 cm, sem aplicação de pintura, bem como a execução de proteção superior do muro (chapim, capa ou pingadeira), com a finalidade de evitar infiltrações.

Ressalta-se que espessuras de reboco superiores ao limite especificado podem comprometer a aderência do revestimento, exigindo o uso de reforços e aditivos específicos. Dessa forma, não serão admitidas espessuras acima do estabelecido neste documento.

A medição será de acordo com itens empenhados para cada ordem de serviço, e de fato executado, incluindo fundação, alvenaria, amarração e revestimento.

Normas aplicáveis que deverão ser observadas:

- NBR 15961-1 e 15961-2 – Alvenaria estrutural de blocos de concreto;
- NBR 6118 – Estruturas de concreto;
- NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto.

7.2 LOTE 02 MURO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

Execução de muros de fechamento com painéis e pilares de concreto pré-moldado armado, para cercamento de áreas públicas ou institucionais, conforme definido na Ordem de Serviço.

Os elementos deverão ser fornecidos por fabricante regular, com controle de qualidade, em concreto com $f_{ck} \geq 40$ MPa. Os painéis deverão possuir espessura mínima de 10 cm. A modulação dos painéis poderá variar conforme o fabricante e a necessidade do local, considerando que a medição será realizada de acordo com a unidade dos elementos em planilha orçamentária de muro executado. A altura final do muro será de 2,00 m, respeitadas as folgas necessárias à montagem.

Os pilares deverão ter seção mínima de 25 x 25 cm, garantindo o correto engaste e encaixe painel-pilar.

A CONTRATANTE fornecerá previamente o laudo de SPT do local. Para solos com resistência igual ou superior a 10 golpes na camada de assentamento, poderá ser adotada fundação rasa. Para resistências inferiores, deverá ser adotada fundação profunda por estacas, conforme definido na Ordem de Serviço. Caberá à CONTRATADA executar a fundação conforme a solução indicada, podendo, quando previsto na planilha e na Ordem de Serviço, utilizar itens do Lote 1 em conjunto com o Lote 2, para a adequada execução da solução definida.

A montagem consistirá na fixação dos pilares na fundação definida e posterior encaixe dos painéis, mantendo prumo e alinhamento, com vedação das juntas por argamassa, cimento e areia ou equivalente.

O transporte, o manuseio e a estocagem dos elementos deverão ser realizados em estrita conformidade com as recomendações do fabricante, sendo de responsabilidade integral da contratada adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade das peças, evitando danos, deformações ou perdas. A contratada deverá garantir o atendimento a todos os requisitos técnicos e operacionais inerentes a essas etapas, incluindo equipamentos adequados, condições de armazenamento e procedimentos de movimentação.

Todos os insumos, equipamentos e serviços necessários à correta execução estão contemplados na composição, a qual poderá ser consultada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

A empresa deverá fornecer laudos técnicos que comprovem a resistência dos elementos pré-moldados, devendo estes apresentar resistência característica mínima à compressão de **40 MPa**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Os laudos deverão ser emitidos por laboratório competente, evidenciando o atendimento às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho exigidos para os elementos fornecidos, antes da execução.

Normas aplicáveis que deverão ser observadas:

- NBR 9062 – Projeto e execução de estruturas pré-moldadas de concreto;
- NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto;
- NBR 8953 – Concreto para fins estruturais – Classificação pela resistência;
- NBR 6118 – Estruturas de concreto – Procedimento.

7.3 LIMPEZA MANUAL E MECÂNICA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MURO-LOTE 01

A contratada deverá executar a limpeza manual e/ou mecanizada da área destinada à implantação do muro, compreendendo a remoção de vegetação, entulhos, resíduos, materiais soltos e quaisquer interferências que possam prejudicar a execução dos serviços. A limpeza manual será adotada em locais de difícil acesso ou onde não seja possível a utilização de equipamentos mecanizados, enquanto a limpeza mecanizada será empregada sempre que as condições do terreno permitirem.

Os resíduos gerados deverão ser devidamente recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. A execução dos serviços deverá observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

O presente serviço poderá ser aplicado aos Lotes 01 e 02, conforme a necessidade da Administração, sendo, contudo, de responsabilidade da contratada do **Lote 01** sua execução quando vinculada às intervenções principais.

Poderá ainda ser solicitado por meio de Ordens de Serviço específicas e individualizadas, de forma independente da execução do muro. Nesses casos, quando caracterizado como serviço isolado, não haverá incidência de taxa de administração, a qual somente será devida quando o serviço estiver diretamente vinculado à execução do muro como um todo em alvenaria convencional.

7.4 DEMOLIÇÃO DE MURO E/OU GRADIS EXISTENTES - LOTE 01

A contratada deverá executar a demolição de muros de alvenaria, elementos de concreto e/ou gradis existentes, de forma manual ou mecanizada, conforme as condições do local, utilizando equipamentos adequados e adotando todas as medidas de segurança necessárias à preservação do entorno.

Os resíduos e entulhos gerados deverão ser devidamente recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

O presente serviço integra o **Lote 01**, sendo de responsabilidade da contratada sua execução quando solicitado pela Administração. Poderá, ainda, ser demandado por meio de Ordens de Serviço específicas e individualizadas, inclusive de forma preliminar em unidades escolares, não gerando,



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

necessariamente, a obrigatoriedade de execução de nova construção, podendo ser contratado de forma independente conforme a necessidade da Administração.

7.5 LIMPEZA FINAL DA OBRA E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS - LOTE 01

A contratada será integralmente responsável pela limpeza final da área de execução dos serviços, bem como pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos gerados.

Deverão ser utilizadas máquinas, equipamentos e veículos apropriados para a remoção e transporte de detritos, operados por profissionais devidamente capacitados. Os equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas de segurança vigentes, especialmente quanto ao acondicionamento e transporte de resíduos, de modo a evitar vazamentos, quedas de materiais ou sua dispersão durante o trajeto.

Todo o entulho proveniente da obra deverá ser transportado e destinado exclusivamente a locais devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental e municipal aplicável.

O presente serviço poderá ser aplicado aos Lotes 01 e 02, conforme a necessidade da Administração, sendo, contudo, de responsabilidade da contratada do **Lote 01** sua execução quando vinculada às intervenções principais.

Poderá, ainda, ser solicitado por meio de Ordens de Serviço específicas e individualizadas, de forma independente da execução do muro. Nesses casos, quando caracterizado como serviço isolado, não haverá incidência de taxa de administração, a qual somente será devida quando o serviço estiver diretamente vinculado à execução do muro como um todo.

8. RATEAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA – MUROS DE DIVISA

A Taxa de Administração de Obra referente à execução dos muros de divisa será aplicada exclusivamente às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se sempre a efetiva emissão de ordem de serviço e o início formal dos trabalhos.

A Administração de Obra será estruturada de forma compartilhada quando houver execução simultânea de até 03 (três) frentes de serviço vinculadas à mesma Ata, hipótese em que o custo administrativo será rateado proporcionalmente entre as obras efetivamente iniciadas.

O rateio observará os seguintes critérios objetivos:

Cada frente de serviço regularmente iniciada fará jus ao percentual de 0,02 (dois centésimos) incidente sobre o valor global da taxa administrativa;

Havendo duas frentes simultâneas, cada uma fará jus ao percentual de 0,02;

Havendo três frentes simultâneas, cada uma fará jus ao percentual de 0,02.

O pagamento da Administração de Obra será realizado mensalmente, proporcionalmente ao período efetivo de execução da respectiva contratação decorrente da Ata, condicionado à comprovação da manutenção da estrutura técnico-administrativa compatível com o número de frentes ativas.

Não haverá pagamento de Administração de Obra:

I – para frentes não iniciadas;

II – para períodos sem execução de serviços;



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

III – para quantitativos não executados;

IV – além do prazo efetivo de execução da respectiva contratação.

Considerando que os serviços são medidos por unidade executada, o pagamento mensal da taxa administrativa ficará condicionado à execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico aprovado para o período de medição. Caso não atingido esse percentual, o valor será recalculado proporcionalmente à execução verificada, podendo ser aplicada glosa por improdutividade, mediante registro formal da fiscalização.

Fica expressamente estabelecido que obras executadas em sistema pré-moldado não farão jus à incidência desta Taxa de Administração de Obra, tendo em vista que sua composição de custos já contempla equipe técnica e gerenciamento próprios, inexistindo duplicidade de pagamento.

O valor estimado para a Administração de Obra foi definido considerando o cenário máximo de até três frentes simultâneas, não configurando obrigação de pagamento integral, sendo devido exclusivamente em razão da efetiva execução dos serviços e da correspondente medição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR

Art. 6º, XXIII, alíneas i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A estimativa de valor foi feita por meio de planilha orçamentária detalhada, com preços de referência calculados com base nas planilhas vigentes de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/RS.

Cada item inclui todos os custos de materiais, mão de obra, EPI, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte de pessoal, vale-transporte, vale-refeição, hospedagem, alimentação, sinalização, limpeza dos locais de trabalho, impostos, taxas (Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU), vistorias, contribuições, indenizações, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Os preços incluem ainda quaisquer despesas acessórias, não especificadas no instrumento convocatório, relativas à prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nas planilhas SINAPI/RS vigentes.

As licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação de todos os elementos técnicos, observando que a planilha orçamentária fornecida não poderá ter os seus quantitativos, unidades e descrição dos serviços alterados.

A planilha de quantitativos e de preços deverá conter todos os preços unitários e totais para todos os itens, bem como o preço total final, incluindo o Benefício de Despesas Indiretas (BDI). A tabela utilizada para fins de cálculo e limitação do BDI segue a recomendação do Acórdão 2.622/2013-TCU - Plenário, para construção e reforma de edificações .

Os encargos sociais sobre a mão de obra encontram-se discriminados no .

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, alínea j) adequação orçamentária;

A demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratações – PAC 2026, item nº 289 (Classificação 11809 – Serviços de Reforma e Manutenção de Escolas). Contudo, as quantidades estimadas para a



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

execução de muros de divisa superam o valor inicialmente previsto, sendo necessária a complementação de recursos orçamentários para viabilizar a contratação.

A Ata de Registro de Preços vincula-se ao PAC 2026 – Infraestrutura Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, integrando as ações de manutenção, revitalização e ampliação da infraestrutura física das escolas, em consonância com o PPA, a LDO e a LOA do Município de Santa Cruz do Sul.

A medida assegura agilidade e eficiência na contratação de serviços de engenharia para execução e recuperação de muros de divisa, garantindo segurança patrimonial, adequada delimitação dos terrenos escolares e a continuidade das atividades educacionais em ambiente seguro.

11. REAJUSTE DO CONTRATO

O preço do contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato. Caso a vigência da ata de registro de preços seja prorrogada, possibilidade prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, será realizado o reajuste, calculado conforme legislação pertinente e vigente e cláusula contratual.

Em razão do regime de execução ser empreitada por preços unitários, deverá ser aplicado o procedimento supra descrito a todos os preços unitários integrantes da proposta financeira da licitante vencedora.

Em relação aos pagamentos, os valores correspondentes às medições dos reajustes serão liberados proporcionalmente às medições do contrato inicial, sendo que serão objeto de faturas distintas das da principal, e serão processadas em separado destas, a fim de facilitar o controle da execução financeira do contrato.

Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata *tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

No cálculo do reajuste contratual não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

12. OMISSÕES E INTERPRETAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eventuais omissões ou lacunas existentes neste Termo de Referência deverão ser supridas mediante a aplicação das normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT, bem como das boas práticas de engenharia, observando-se, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nessas hipóteses, caberá à contratada adotar as soluções técnicas mais adequadas à perfeita execução do objeto, devendo, sempre que necessário, submeter previamente à apreciação e aprovação da fiscalização do contrato.

A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá ocorrer de forma sistemática, visando à plena execução do objeto contratado, não podendo eventuais omissões ser utilizadas como justificativa para a inexecução, execução inadequada ou de qualidade inferior dos serviços.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela correta execução dos serviços, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, independentemente da existência de detalhamento expresso em todos os itens deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

13. SERVIÇOS FINAIS E EVENTUAIS

Os locais das obras deverão ser entregues limpos e organizados, não podendo ser realizados descarte inadequado dos resíduos produzidos. A contratada deverá fazer a remoção de todos os entulhos e restos de materiais da obra, encarregando-se também da sua destinação final.

14. ANEXOS INTEGRANTES AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo II – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro para as Ordens de Serviço;

Santa Cruz do Sul, 28 de Janeiro de 2026

MAYARA CAROLINE SOARES
ENGENHEIRA CIVIL - CREA/RN 2118242310

JANE WUNDER SABIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL					
ORDEM DE SERVIÇO					
Nº ORDEM SERVIÇO:			DATA:		
Nº CONTRATO:			EMPRESA:		
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (DIAS):			LOCAL DO PROJETO:		
PROJETO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS):					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL (R\$)
TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO (R\$)					

RESPONSÁVEL PELA ORDEM
DE SERVIÇO (FISCALIZAÇÃO
DO MUNICÍPIO)

RECEBIDO EM: //

RESPONSÁVEL PELA
EMPRESA



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO SUL
Secretaria Municipal de Educação

Rua Coronel Oscar R. Jost, 1551 CEP 96815-71
3 - Tel.: (51) 3120-4400 – Santa Cruz do Sul/R

ANEXO II - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS ORDENS DE SERVIÇOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ORDEM DE SERVIÇO					
Nº ORDEM SERVIÇO:			DATA:		
Nº CONTRATO:			EMPRESA:		
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (DIAS):			LOCAL DO PROJETO:		
PROJETO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS):					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	Valor (R\$)	Data conclusão	Total (%/R\$)
1.	ETAPA 1: CONCEPÇÃO GERAL				
1.1	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
2.	ETAPA 2: PROJETO BÁSICO/PROJETOS LEGAIS				
2.1	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
3.	ETAPA 3: PROJETO EXECUTIVO				
3.1	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
...	(Denominação do serviço)				
TOTAL DOS SERVIÇOS(%/R\$)					